

LEI N.º 2.763, DE 02 DE JULHO DE 2.014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar, Amigável ou Judicialmente, por Utilidade Pública, os Imóveis Urbanos que Especifica e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, os imóveis urbanos adiante descritos, com de 4.991,25m², que será desmembrada da área de 18.480,00m² da Matrícula n.º 2.064, de propriedade de Espólio de Inácio João Francisco, por interesse social e pela necessidade premente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas de proceder à abertura de Ruas no referido local em virtude de que, os referidos imóveis estão localizados dentro do perímetro urbano deste município, sendo de localização favorável e se tratar de glebas com topografia plana e de fácil acesso:

Descrição Gleba

"Imóvel urbano situado na Rua Artur Bernardes, nesta cidade, constituído de 4.991,75m², de propriedade de Inácio João Francisco, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto 01, interseção da divisa da gleba 01 de Inácio João Francisco com a Rua Artur Bernardes, segue até o ponto 12, confrontando com esta, com azimute de 12º12'32" e distância de 13,26 metros; do ponto 12 segue até o ponto 13, confrontando com o Córrego Monte Alegre, com azimute de 268º05'49" e distância de 11,25 metros; do ponto 13 segue até o ponto 14, confrontando com o Córrego Monte Alegre, com azimute de 273º32'35" e distância de 13,68 metros; do 14 segue até o ponto 15, confrontando com Córrego Monte Alegre, com azimute de 254º34'23" e distância de 14,15 metros; do ponto 15 segue até o ponto 16, confrontando com Córrego Monte Alegre, com azimute de 228º50'27" e distância de 17,58 metros; do ponto 16 segue até o ponto 17, confrontado com Córrego Monte Alegre, com azimute de 273º59'51" e distância de 19,66 metros; do ponto 17 segue até no ponto 18, confrontando com gleba 02 de Inácio João Francisco, com azimute de 181º53'03" e distância de 57,58 metros; do ponto 18 segue até ponto 19, confrontando com José Pimenta de Moura, com azimute de 88º22'26" e distância de 27,55 metros; do ponto 19 até ponto 08, confrontando com José Pimenta de Moura, com azimute de 180º01'03" e distância 34,10 metros, do ponto 08 segue até ponto 09, confrontando com gleba 01 de Inácio João Francisco seguem em curva com raio 103,00 metros e distância de 7,38 metros; do ponto 09 segue até o ponto 10, confrontando com gleba 01 de Inácio João Francisco, com azimute de

22°23'04" e distância de 42,72 metros; segue do ponto 10 até o ponto 11, confrontando com gleba 01 de Inácio João Francisco, segue em curva com raio de 75,06 metros e distância de 93,87 metros; do ponto 11 segue até o ponto 01, confrontando com gleba 01 de Inácio João Francisco, com azimute de 90°34'42" e distância de 14,54 metros, até o início da descrição". Matrícula R-1-2-064

Parágrafo Único - O valor da desapropriação, apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 4.414, de 18 de março de 2013, será de R\$ 36.062,77 (trinta e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, os imóveis urbanos adiante descritos, com área de 5.579,98m², que será desmembrada da área de 22.199,50m², da Matrícula 11.024, de propriedade de CATRIL – Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda., por interesse social e pela necessidade premente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas de proceder à abertura de Ruas no referido local em virtude de que, os referidos imóveis estão localizados dentro do perímetro urbano deste município, sendo de localização favorável e se tratar de glebas com topografia plana e de fácil acesso:

Descrição Lote IV

"Imóvel denominado Lote 04, com área de 4.573,35 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 03, situado na interseção da divisa do Lote 01 com o Lote 02 e Lote 03, deste, segue com azimute de 88°11'53" e distância de 113,66m., confrontando neste trecho com Lote 02, até o vértice 07; deste, segue com azimute de 103°01'51" e distância de 82,83 m., confrontando neste trecho com área da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, até o vértice 08; deste, segue com azimute de 180°37'28" e distância de 8,00 m., confrontando neste trecho com Sebastião Senuqui, até o vértice 09; deste, segue com azimute de 268°12'15" e distância de 176,33 m., confrontando neste trecho com Lotes 06 e 07, até o vértice 11; deste, segue com azimute de 328°00'27" e distância de 33,86 m., confrontando neste trecho com Lote 03, até o vértice 03; ponto inicial da descrição deste perímetro". Matrícula 11.024

Descrição Lote VI

"Imóvel denominado Lote 06, com área de 1.006,63 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11, situado na interseção da divisa dos Lotes 03, 04 e 05, deste, segue com azimute de 88°12'15" e distância de 13,88 m., confrontando neste trecho com Lote 04, até o vértice 10; deste, segue com azimute de 148°00'27" e distância de 84,53 m., confrontando neste trecho com Lote 07, até o vértice 15; deste, segue com azimute de 272°33'35" e distância de



14,57 m., confrontando neste trecho com Rua Ituiutaba, até o vértice 14; deste segue com azimute de 328°00'27" e distância de 83,25 m., confrontando neste trecho com Lote 05, até o vértice 12; ponto inicial da descrição deste perímetro". Matrícula 11.024

Parágrafo Único - O valor da desapropriação, apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 4.414, de 18 de março de 2013, será de R\$ 30.359,88 (trinta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, os imóveis urbanos adiante descritos, com área de 3.194,00m², que será desmembrada da área de 18.900,00m², da Matrícula n.º 9.964, de propriedade de Lázaro Pains da Costa, por interesse social e pela necessidade premente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas de proceder à abertura de Ruas no referido local em virtude de que, os referidos imóveis estão localizados dentro do perímetro urbano deste município, sendo de localização favorável, e se tratar de glebas com topografia plana e de fácil acesso:

Descrição Gleba

"Imóvel urbano situado na Rua Adoniro Caetano constituído de 3.194,00m², de propriedade de Lázaro Pains da Costa, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se ponto 01, interseção da divisa de Sebastião Roberto Senuk com a Rua Adoniro Caetano, segue até o ponto 02, confrontando com esta, com azimute de 88°30'26" e distância de 26,16 metros; do ponto 02 segue até o ponto 04, confrontando com a gleba 01 de Lázaro Pains da Costa, com azimute de 65°38'37" e distância de 83,32 metros; do ponto 04 segue até o ponto 05, confrontando com João Pimenta de Moura, com azimute de 359°42'49" e distância de 31,96 metros; do ponto 05 segue até o ponto 06, confrontando com gleba 03 de Lázaro Pains da Costa, com azimute de 246°09'59" e distância de 113,07 metros; do ponto 06 segue até o ponto 01, confrontando com Sebastião Roberto Senuk, com azimute de 175°54'58" e distância de 21,37 metros, até o início da descrição". Matrícula 9964

Parágrafo Único - O valor da desapropriação, apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 4.414, de 18 de março de 2013, será de R\$ 17.979,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e nove reais).



Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, os imóveis urbanos adiante descritos, com área de 3.320,00m², que será desmembrada da área de 52.240,00m², da Matrícula n.º 7.439, de propriedade de Sebastião Roberto Senuk, por interesse social e pela necessidade premente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas de proceder à abertura de Ruas no referido local em virtude de que, os referidos imóveis estão localizados dentro do perímetro urbano deste município, sendo de localização favorável, e se tratar de glebas com topografia plana e de fácil acesso:

Descrição Gleba

"Imóvel urbano situado na Rua Adoniro Caetano, constituído de 3.320,00m², de propriedade de Sebastião Roberto Senuk, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 06, interseção da divisa de Catril Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda., segue até o ponto 05, confrontando com gleba 01 de Sebastião Roberto Senuk, com azimute de, 88°12'15" e distância de 96,44 metros; do ponto 05 segue até o ponto 09, confrontando com o final da Rua Adoniro Caetano, com azimute de 359°14'09" e distância de 12,27 metros; do ponto 09 segue até o ponto 10, confrontando com a Rua Adoniro Caetano, com azimute de 87°55'13" e distância de 34,80 metros; do ponto 10 segue até o ponto 11, confrontando com Lázaro Pains da Costa, com azimute de 355°45'20" e distância de 18,92,00 metros; do ponto 11 segue até o ponto 12, confrontando com gleba 03 de Sebastião Roberto Senuk, com azimute de 257°32'29" e distância de 14,84 metros; do ponto 12 segue até o ponto 13, confrontando com gleba 03 de Sebastião Roberto Senuk, com azimute de 266°26'41" e distância de 19,73 metros; do ponto de 13 segue até o ponto 14, confrontando com gleba 03 de Sebastião Roberto Senuk, com azimute de 268°59'27" e distância de 94,83 metros; do ponto 14 segue até o ponto 06, confrontando com Catril Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda., com azimute de 181°11'43" e distancia de 29,33 metros; até o início da descrição". Matrícula 7439

Parágrafo Único - O valor da desapropriação, apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto n° 4.414, de 18 de março de 2013, será de R\$ 23.987,66 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, os imóveis urbanos adiante descritos, com área de 3.273,28m², que será desmembrada da área de 24.200,00m², da Matrícula n.º 2.696, de propriedade de Vacchi S/A Indústria e Comércio, por interesse social e pela necessidade premente da

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas de proceder à abertura de Ruas no referido local em virtude de que, os referidos imóveis estão localizados dentro do perímetro urbano deste município, sendo de localização favorável, e se tratar de glebas com topografia plana e de fácil acesso:

Descrição Gleba

"Imóvel urbano situado em perímetro urbano de Monte Alegre de Minas, constituído de 3.273,28m², de propriedade de Vacchi S/A Indústria e Comércio, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 04, interseção da divisa da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas com gleba 01 de propriedade de Vacchi S/A Indústria e Comércio segue até o ponto 03, confrontando com esta, com azimute de, 88°37'49" e distância de 113,37 metros; do ponto 03 segue até o ponto 05, confrontando com a Catril Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda., com azimute de 328°18'14" e distância de 33,76 metros; do ponto 05 segue até o ponto 05 A, confrontando com gleba 03 de propriedade de Vacchi S/A Indústria e Comércio, com azimute de 269°34'51" e distância de 105,52 metros; do ponto 05A segue até o ponto 04, confrontando com Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, com azimute de 162°04'38" e distância de 32,23 metros; até o início da descrição". Matrícula 2696

Parágrafo Único - O valor da desapropriação, apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 4.414, de 18 de março de 2013, será de R\$ 23.648,07 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, por utilidade pública, os imóveis urbanos adiante descritos, com área total desmembrada de 3.208,70m², de propriedade de João Pimenta de Moura, por interesse social e pela necessidade premente da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas de proceder à abertura de Ruas no referido local em virtude de que, os referidos imóveis estão localizados dentro do perímetro urbano deste município, sendo de localização favorável, e se tratar de glebas com topografia plana e de fácil acesso:

Descrição Gleba

"Imóvel urbano, constituído de 3.208,70m², de propriedade de João Pimenta de Moura, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 02, interseção da divisa da gleba 01 e Lázaro Pains, segue até o ponto 16, com azimute de, 66°52'44" e distância de 27,48 metros; do ponto 16 segue até o ponto 15, com mesmo confrontante, com azimute de 56°19'15" e distância de



24,84 metros; do ponto 15 segue até o ponto 14, com a mesma confrontação, com azimute de $42^{\circ}33'2''$ e distância de 24,73 metros; do ponto 14 segue até o ponto 08, com a mesma confrontação, com azimute de $31^{\circ}7'31''$ e distância de 16,80 metros; do ponto 08 segue até o ponto 07, confrontando com Inácio João Francisco, com azimute de $0^{\circ}01'03''$ e distância de 34,10 metros, do ponto 07 segue até o ponto 06, confrontando com Córrego Monte Alegre, com azimute de $268^{\circ}22'56''$ e distância de 27,55 metros; do ponto 06 segue até o ponto 13, confrontando com Gleba 03, com azimute de $196^{\circ}7'28''$ e distância de 25,83 metros; do ponto 13 segue até o ponto 12, com a mesma confrontação, com azimute de $216^{\circ}53'36''$ e distância de 25,20 metros; do ponto 12 segue até o ponto 03, com a mesma confrontação, com azimute de $237^{\circ}44'21''$ e distância de 25,58 metros; do ponto 03 segue até o ponto 02, confrontando com Lázaro Pains, com azimute de $179^{\circ}42'49''$ e distância de 31,96 metros; até o início da descrição".

Parágrafo Único - O valor da desapropriação, apurado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 4.414, de 18 de março de 2013, será de R\$ 25.759,44 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 7º. Para a efetivação da indenização a ser paga, em virtude da desapropriação, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2.014:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos
4.5.90.51.02 /15.451.0016.1.0045 – Abertura de vias marginais e avenidas de acesso.....R\$ 157.796,82

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 02 DE JULHO DE 2.014.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal